



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO

Art. 23. Todos os advogados e estagiários inscritos na Seção de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil estão automaticamente inscritos na **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Art. 24. Para usufruir dos benefícios concedidos, na forma deste Estatuto, o requerente deverá cumprir os requisitos abaixo, além das outras exigências eventualmente previstas no mesmo:

I – estar inscrito na OAB/PE, há pelo menos 01 (um) ano, como advogado, estagiários ou provisionado;

II – estar quite com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco;

Parágrafo único. Computar-se-á em favor do advogado o seu tempo de inscrição na OAB/PE como estagiário.

Art. 25. São considerados dependentes do beneficiário:

I – o (a) cônjuge;

II – o (a) convivente, desde que existente união estável, a ser comprovada por meio de declaração dos mesmos, registrada junto ao Cartório competente;

III – os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou de 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários;

IV – os incapazes, cuja guarda for atribuída ao advogado, estagiário ou provisionado, por decisão judicial;

V – os assim declarados pelo órgão de previdência oficial, após regular processo.

